



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 915/2025

Em Santa Helena – PB, 21 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Santa Helena – PB, neste ano de 2025, desde a data de 1º de janeiro.

Parágrafo único: Nenhum servidor público efetivo ou comissionado do município de Santa Helena-PB receberá, no ano de 2025, remuneração mensal inferior a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2025).

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 21 de janeiro de 2025.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional